



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos serviços de saúde — RSS dos Grupos “A”, “B” e “E”, inclusive carcaças de pequenos animais, gerados nas unidades vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Américo Brasileiro.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos dos serviços de saúde — RSS dos Grupos “A”, “B” e “E”, inclusive carcaças de pequenos animais, gerados nas unidades vinculadas ao Departamento Municipal de Saúde do Município de Américo Brasileiro.

1.2. A contratação abrangerá todas as etapas externas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, compreendendo a retirada nos pontos geradores indicados pela Administração, o transporte adequado, o tratamento por tecnologia licenciada e compatível com a natureza dos resíduos e a destinação final ambientalmente regular.

1.3. O serviço será remunerado por quilograma efetivamente coletado, transportado, tratado e destinado, conforme medição mensal, documentos comprobatórios e atesto da fiscalização.

1.4. O quantitativo anual estimado é de **25.000 kg**, com valor unitário estimado de **R\$ 13,30/kg**, resultando em valor anual estimado de **R\$ 332.500,00**.

1.5. Considerando a vigência inicial de **60 meses**, correspondente a **5 anos**, o quantitativo global estimado será de **125.000 kg**, perfazendo valor global estimado de **R\$ 1.662.500,00**.

1.6. A contratação será formalizada por **contrato administrativo**, considerando a natureza contínua do serviço, a necessidade recorrente de execução, a existência de quantitativo previamente delimitado e a essencialidade da prestação para o regular funcionamento das unidades municipais de saúde.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do manejo externo dos resíduos de serviços de saúde gerados nas unidades municipais, prevenindo riscos sanitários, ambientais, ocupacionais e administrativos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

2.2. Os resíduos dos Grupos “A”, “B” e “E” podem conter agentes biológicos, substâncias químicas, materiais perfurocortantes e carcaças de pequenos animais, exigindo coleta, transporte, tratamento e destinação final em conformidade com normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

2.3. A interrupção ou inadequação do serviço pode gerar acúmulo de resíduos perigosos nas unidades de saúde, exposição de servidores, pacientes, usuários e terceiros a riscos, contaminação ambiental, proliferação de vetores, acidentes de trabalho, autuações por órgãos competentes e responsabilização administrativa, civil, sanitária e ambiental do Município.

2.4. A Administração Municipal não dispõe de estrutura própria licenciada, veículos específicos, equipe operacional especializada, unidades de tratamento, autorizações ambientais e aparato técnico suficiente para realizar diretamente todas as etapas externas do gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde.

2.5. A contratação de empresa especializada revela-se indispensável para assegurar a continuidade das atividades das unidades municipais de saúde, a proteção da saúde pública, a prevenção de danos ambientais, o cumprimento das normas sanitárias e ambientais e a regularidade da despesa pública.

2.6. A contratação por contrato administrativo mostra-se adequada ao caso concreto, pois a demanda possui natureza contínua, previsível, recorrente e indispensável, com quantitativo estimado a partir de histórico de geração de resíduos e execução mensurável por quilograma.

3. DA NATUREZA DO OBJETO

3.1. O objeto possui natureza de **serviço comum**, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, com base em especificações usuais de mercado, normas sanitárias, ambientais e operacionais aplicáveis.

3.2. O serviço possui natureza **continuada**, tendo em vista sua necessidade regular, permanente e indispensável ao funcionamento das unidades municipais de saúde.

3.3. A contratação não envolve dedicação exclusiva de mão de obra nas dependências da Administração.

3.4. O regime de execução será por **preço unitário**, com pagamento mensal conforme os quilogramas efetivamente coletados, transportados, tratados, destinados, documentalmente comprovados e regularmente atestados pela fiscalização.

4. DA MODALIDADE, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FORMA DE CONTRATAÇÃO

4.1. Recomenda-se a adoção da modalidade **pregão eletrônico**, por se tratar de serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital.

4.2. O critério de julgamento será o **menor preço unitário por quilograma**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

4.3. A proposta deverá contemplar todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive coleta, transporte, tratamento, destinação final, pesagem, mão de obra, EPIs, veículos, combustível, manutenção, seguros, licenças, autorizações, emissão de MTR, emissão de CDF, relatórios, tributos, encargos, despesas administrativas, lucro e demais custos diretos e indiretos.

4.4. A contratação será formalizada por **contrato administrativo**, com vigência inicial de **60 meses**, em razão da natureza contínua do serviço, da demanda recorrente e da existência de quantitativo previamente estimado.

5. DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO

5.1. Não se recomenda o parcelamento do objeto, pois as etapas de coleta, transporte, tratamento e destinação final integram uma cadeia única de responsabilidade sanitária e ambiental.

5.2. A fragmentação do objeto poderia gerar perda de rastreabilidade, conflito de responsabilidades, falhas documentais e dificuldade de apuração em caso de acidente, vazamento, derramamento, descarte irregular, tratamento inadequado ou destinação final em local não licenciado.

5.3. A execução por empresa única garante responsabilidade integral da contratada, facilita a fiscalização e assegura maior controle sobre MTR, CDF, comprovantes de pesagem, relatórios de coleta, licenças ambientais e documentos de destinação final.

5.4. O não parcelamento, no caso concreto, não tem por finalidade restringir a competitividade, mas preservar a unidade técnica, sanitária, ambiental e documental da cadeia de manejo externo dos resíduos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILENSE

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS

Item	Código	Descrição	Unid	Quantidade anual estimada	Quantidade estimada para 60 meses	Valor unitário estimado	Valor anual estimado	Valor global estimado para 60 meses
1	74320	Coleta, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos originários de estabelecimentos geradores de resíduos de serviços de saúde, abrangendo subgrupos A1, A2, A3 e A4, Grupo B e Grupo E, inclusive carcaças de pequenos animais	KG	25.000	125.000	R\$ 13,30	R\$ 332.500,00	R\$ 1.662.500,00

- 6.1. O quantitativo é estimado para fins de planejamento, contratação, reserva orçamentária, definição do valor global e controle da execução.
- 6.2. A Administração pagará apenas pelos quilogramas efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, devidamente comprovados e atestados.
- 6.3. A estimativa global para 60 meses não obriga a Administração ao pagamento integral do valor estimado, devendo a despesa observar a execução efetiva, a medição mensal, a liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e o atesto da fiscalização.
- 6.4. Eventuais acréscimos ou supressões deverão observar os limites legais, a justificativa técnica, a disponibilidade orçamentária, a preservação da vantajosidade e a formalização adequada.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR E METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS

7.1. A estimativa do valor foi elaborada com base em pesquisa híbrida, contemplando fontes públicas do PNCP, cotações diretas com empresas especializadas, pesquisa de mercado constante dos autos e tabela consolidada de valores.

7.2. A pesquisa identificou valores unitários em contratações públicas e cotações privadas, com variação decorrente de diferenças logísticas, ambientais, tecnológicas, operacionais, de escala, de frequência de coleta, de distância até a unidade de tratamento e de composição dos resíduos.

7.3. Para fins de contratação, adota-se o valor unitário estimado de **R\$ 13,30/kg**, aplicado ao quantitativo anual de **25.000 kg**, totalizando **R\$ 332.500,00** por exercício de execução.

7.4. Para a vigência inicial de **60 meses**, correspondente a **5 anos**, o quantitativo global estimado será de **125.000 kg**, totalizando **R\$ 1.662.500,00**.

7.5. Fontes de preços utilizadas

Fonte	Tipo	Valor unitário	Valor total de referência para 25.000 kg	Forma de utilização
Martins & Martins Ambiental Ltda.	Cotação direta	R\$ 9,80/kg	R\$ 245.000,00	Parâmetro inferior de mercado
Estre SPI Ambiental S.A.	Cotação direta	R\$ 12,20/kg	R\$ 305.000,00	Parâmetro direto intermediário
Constroeste Construtora e Participações Ltda.	Cotação direta	R\$ 18,00/kg	R\$ 450.000,00	Parâmetro direto superior
Valentim Gentil/SP — PNCP	Fonte pública	R\$ 16,53/kg	R\$ 413.250,00	Parâmetro público comparativo
Palmeira d'Oeste/SP — PNCP	Fonte pública	R\$ 11,26/kg	R\$ 281.500,00	Parâmetro público comparativo
Barra do Turvo/SP — PNCP	Fonte pública	R\$ 11,805/kg	R\$ 295.125,00	Parâmetro público comparativo
Média PNCP constante dos autos	Fonte pública consolidada	R\$ 13,19/kg	R\$ 329.750,00	Parâmetro público médio



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Fonte	Tipo	Valor unitário	Valor total de referência para 25.000 kg	Forma de utilização
Planilha/requisição consolidada	Fonte interna consolidada	R\$ 13,30/kg	R\$ 332.500,00	Valor estimado adotado

7.6. O valor unitário estimado de **R\$ 13,30/kg** não decorre de média automática indiscriminada de todas as fontes disponíveis, mas de análise crítica dos parâmetros mais diretamente aderentes ao objeto, excluídas ou utilizadas apenas como apoio as fontes com escopo ampliado, preço sigiloso, quantitativo muito inferior, contratação com características próprias, fornecimento de insumos adicionais ou diferenças relevantes de logística e tecnologia.

7.7. Memória de cálculo anual e global

Descrição	Fórmula	Valor
Quantidade anual estimada	—	25.000 kg
Valor unitário estimado	—	R\$ 13,30/kg
Valor anual estimado	25.000 kg x R\$ 13,30	R\$ 332.500,00
Vigência inicial	—	5 anos
Quantidade global estimada	25.000 kg x 5	125.000 kg
Valor global estimado para 60 meses	125.000 kg x R\$ 13,30	R\$ 1.662.500,00

7.8. O valor unitário estimado contempla coleta, transporte, tratamento, destinação final, pesagem, documentação ambiental, mão de obra, veículos, licenças, tributos, encargos, seguros, EPIs, relatórios, custos administrativos, lucro e demais despesas diretas e indiretas.

7.9. A Administração somente pagará pelos quilogramas efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, desde que acompanhados de relatório de execução, comprovante de pesagem, Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, Certificado de Destinação Final — CDF, nota fiscal e atesto da fiscalização.

7.10. Recomenda-se a juntada integral das fontes de pesquisa aos autos, com data e horário de consulta, planilhas, propostas, prints ou PDFs do PNCP, análise crítica dos preços, memória de cálculo e justificativa da adoção do valor unitário estimado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. O contrato terá vigência inicial de **60 meses**, correspondente a **5 anos**, contados da assinatura ou da ordem de início dos serviços, conforme definido no instrumento contratual.

8.2. A vigência inicial plurianual justifica-se pela natureza contínua do serviço, pela necessidade permanente de manejo externo de resíduos de serviços de saúde, pela impossibilidade de interrupção sem risco sanitário e ambiental, pela conveniência de estabilização das rotas e cronogramas de coleta, pela manutenção da rastreabilidade documental e pela racionalização da gestão contratual.

8.3. A contratação por prazo inicial de 5 anos tende a reduzir riscos de descontinuidade, evitar sucessivos procedimentos anuais para o mesmo objeto, diminuir retrabalho administrativo, preservar a padronização das rotinas de fiscalização e ampliar a atratividade da contratação para empresas especializadas, especialmente diante dos custos de logística, frota, licenciamento, equipe, tecnologia de tratamento e manutenção da cadeia documental.

8.4. A vigência plurianual não afasta o dever de controle anual pela Administração. No início de cada exercício financeiro, deverá ser verificada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação, a disponibilidade financeira, a vantagem da manutenção contratual, a regularidade da contratada, a manutenção das licenças, a qualidade da execução e a compatibilidade dos preços com o mercado.

8.5. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender, mediante justificativa formal, que o contrato não mais oferece vantagem ao interesse público.

8.6. O contrato poderá ser prorrogado, se juridicamente cabível, respeitados os limites legais aplicáveis aos contratos de serviços contínuos, desde que haja previsão editalícia e contratual, demonstração da permanência da necessidade pública, manutenção da vantajosidade, regularidade da contratada e disponibilidade orçamentária.

9. DO REAJUSTE CONTRATUAL

9.1. O preço unitário contratado, expresso em reais por quilograma, será fixo e irrevogável pelo período mínimo de **12 meses**, contado da data-base do orçamento estimado constante dos autos.

9.2. Após o interregno mínimo de 12 meses, o preço unitário poderá ser reajustado mediante aplicação do **IPCA/IBGE** acumulado no período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, desde que demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

9.3. O reajuste incidirá exclusivamente sobre o preço unitário contratado por quilograma, não implicando alteração automática do quantitativo estimado, do saldo contratual, da medição mensal ou da obrigação de pagamento por serviços não executados.

9.4. Para fins de cálculo do reajuste, poderá ser utilizada a seguinte fórmula:

Elemento	Descrição
P_0	Preço unitário originalmente contratado por quilograma
IPCA	Variação acumulada do IPCA/IBGE no período de 12 meses
PR	Preço unitário reajustado
Fórmula	$PR = P_0 \times (1 + \text{IPCA acumulado})$

9.5. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, quando cabível, observada a legislação aplicável, a disponibilidade orçamentária, a regularidade da contratada e a instrução do processo com memória de cálculo.

9.6. O reajuste não se confunde com reequilíbrio econômico-financeiro. Eventual pedido de reequilíbrio somente poderá ser analisado nas hipóteses legais, mediante demonstração cabal de fato superveniente, extraordinário e imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que altere substancialmente a equação econômico-financeira do contrato.

9.7. Antes de cada reajuste, a Administração deverá avaliar a regularidade da execução, a manutenção das licenças ambientais, a compatibilidade do preço com o mercado, a disponibilidade orçamentária e a permanência da vantajosidade contratual.

10. DOS PONTOS DE COLETA

10.1. Os pontos de coleta serão indicados pelo Departamento Municipal de Saúde, podendo compreender unidades básicas de saúde, centros de saúde, unidades odontológicas, farmácias, serviços de vigilância, serviços de atendimento domiciliar, unidades administrativas de saúde e demais locais geradores de RSS vinculados à rede municipal.

10.2. A Administração poderá atualizar a relação de pontos de coleta durante a vigência contratual, desde que preservado o objeto, o equilíbrio contratual, a capacidade operacional da contratada e os limites quantitativos definidos.

10.3. A contratada deverá manter cronograma atualizado e informar à fiscalização qualquer impossibilidade de atendimento, atraso, intercorrência operacional, necessidade de adequação de rota ou ocorrência relevante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

10.4. A inclusão, exclusão ou alteração de ponto de coleta deverá ser formalmente registrada nos autos da fiscalização contratual.

11. DA FREQUÊNCIA E EXECUÇÃO DA COLETA

11.1. A coleta deverá ocorrer conforme cronograma aprovado pela Administração, com frequência mínima compatível com a geração de resíduos e a segurança sanitária.

11.2. A contratada deverá realizar **obrigatoriamente** a coleta com frequência mínima de **uma vez por semana**, devendo aumentar essa periodicidade sempre que necessário e formalmente solicitado pela contratante, salvo ajuste técnico diverso aprovado pela unidade requisitante.

11.3. A contratada deverá comparecer aos pontos de coleta nos dias e horários definidos, utilizando veículo adequado, equipe treinada, EPIs necessários e documentação exigível.

11.4. A ausência de coleta programada deverá ser comunicada e justificada imediatamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

11.5. Sempre que houver risco de acúmulo de resíduos perigosos, a fiscalização poderá exigir coleta corretiva ou extraordinária, observados o contrato, a disponibilidade quantitativa e as condições pactuadas.

12. DO TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL

12.1. O transporte deverá ser realizado em veículo adequado, higienizável, identificado, licenciado e compatível com o transporte de resíduos de serviços de saúde.

12.2. A contratada deverá observar as normas aplicáveis ao transporte de resíduos perigosos, inclusive quanto à sinalização, documentação, equipamentos de emergência, capacitação da equipe e habilitação do condutor, quando exigível.

12.3. O tratamento deverá ser realizado por tecnologia licenciada e compatível com a natureza, classificação e risco dos resíduos, tais como autoclavagem, incineração, tratamento térmico ou outro processo legalmente admitido.

12.4. A destinação final deverá ocorrer em local ambientalmente regular, devidamente licenciado, com emissão de documentação comprobatória.

12.5. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos, irregularidades, autuações, descarte inadequado, tratamento insuficiente, transporte irregular, destinação final em local não licenciado ou descumprimento das normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

13. DA PESAGEM E MEDIÇÃO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

13.1. A pesagem deverá ser realizada de forma fidedigna, preferencialmente no ato da coleta ou em procedimento que assegure rastreabilidade por ponto gerador, **devendo ser obrigatoriamente acompanhada pelo responsável da unidade ou por responsável previamente indicado pela contratante.**

13.2. A medição será mensal e deverá indicar, no mínimo:

13.2.1. datas das coletas;

13.2.2. pontos de coleta atendidos;

13.2.3. grupos ou tipos de resíduos coletados;

13.2.4. peso coletado;

13.2.5. documentos de transporte;

13.2.6. documentos de tratamento e destinação final;

13.2.7. ocorrências registradas;

13.2.8. identificação da unidade de tratamento ou destinação final.

13.3. Divergências de pesagem poderão ensejar diligência, glosa, medição complementar, notificação da contratada ou apuração de responsabilidade.

13.4. A Administração poderá rejeitar medição desacompanhada de documentação suficiente, inconsistente, incompleta ou incompatível com a execução efetivamente realizada.

14. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DA EXECUÇÃO

14.1. A contratada deverá apresentar, conforme aplicável e sem prejuízo de outros documentos exigidos pela legislação, pelo edital ou pela fiscalização:

14.1.1. Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR;

14.1.2. Certificado de Destinação Final — CDF;

14.1.3. comprovantes de pesagem;

14.1.4. relatório mensal de coleta;

14.1.5. licenças ambientais vigentes;

14.1.6. autorizações de transporte;

14.1.7. identificação da unidade de tratamento e destinação final;

14.1.8. relação de veículos e equipe operacional;

14.1.9. comprovantes de regularidade técnica e ambiental;

14.1.10. documentos de segurança, treinamento e habilitação exigíveis.

14.2. A ausência de documentação indispensável poderá impedir o recebimento definitivo e o pagamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

14.3. A apresentação de documento falso, incompleto, inconsistente ou incompatível com a execução poderá ensejar glosa, sanção administrativa, extinção contratual e comunicação aos órgãos competentes.

15. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. O recebimento provisório ocorrerá mediante conferência inicial dos relatórios, nota fiscal, comprovantes de pesagem e documentos de execução.

15.2. O recebimento definitivo ocorrerá após validação pelo fiscal do contrato, confirmação da regularidade da medição, verificação da documentação ambiental e atesto dos serviços.

15.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada por irregularidades, descarte inadequado, falhas ambientais, informações falsas, danos posteriormente identificados ou obrigações remanescentes.

15.4. A Administração poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desconformidade com o contrato, o edital, a proposta, as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis.

16. DA HABILITAÇÃO

16. DA HABILITAÇÃO

16.1. Habilitação Jurídica:

16.1.1. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

16.1.2. Em se tratando de sociedade comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor registrado na Junta Comercial;

16.1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações;

16.1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis;

16.1.5. Decreto de autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa estrangeira;

16.1.6. Comprovação de enquadramento legal, em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte.

16.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

16.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

16.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante;

16.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, mediante as respectivas certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa;

16.2.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

16.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

16.3. Habilitação Econômico-Financeira:

16.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços, nos termos do art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

16.3.2. Apresentação do Balanço Patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

16.3.3. Comprovação da boa situação financeira da empresa através do alcance de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) iguais ou superiores a 1,0 (um), obtidos através das fórmulas contábeis padrão descritas no edital.

16.3.4. Caso a empresa apresente índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) inferiores a 1,0 (um), ela deverá comprovar, como alternativa para sua habilitação, possuir Patrimônio Líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.4. Habilitação Técnica:

16.4.1. Apresentação de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação.

16.4.2. Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pela CETESB (Companhia Ambiental do Estado de São Paulo) ou pelo órgão ambiental estadual equivalente do domicílio da licitante, que autorize expressamente a atividade de coleta, transporte e tratamento de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (Grupos A, B e E).

16.4.3. Apresentação de Licença de Operação (LO) válida, emitida pelo órgão ambiental competente, da unidade de tratamento ou disposição final ambientalmente adequada que receberá os resíduos objeto desta contratação, quando esta for de propriedade da própria licitante; OU, caso a unidade de destinação pertença a terceiros, a licitante deverá apresentar a Licença de Operação (LO) da referida unidade acompanhada de Contrato de Prestação de Serviços vigente ou Carta de Anuência/Declaração de Reserva de Capacidade, devidamente assinada pelo proprietário da planta, autorizando a destinação dos resíduos durante o período contratual.

16.4.4. Apresentação de Alvará Sanitário (ou Licença de Funcionamento) vigente, expedido pela Vigilância Sanitária (municipal ou estadual) competente, relativo à sede da empresa licitante.

16.4.5. Apresentação de Certidão de Registro de Pessoa Jurídica ativa e regular perante o Conselho Profissional Competente de sua sede (CREA, CRQ, CRBio ou correlato), acompanhada da comprovação de que a empresa possui Responsável Técnico legalmente habilitado, mediante a apresentação de:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- a) Comprovação de vínculo do profissional com a empresa licitante (por meio de CTPS, contrato de prestação de serviços vigente, ou ato de nomeação/contrato social); E
- b) ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), CRT (Certidão de Responsabilidade Técnica) ou documento equivalente válido, emitido pelo conselho de classe correspondente, que comprove explicitamente a responsabilidade do profissional pelas atividades operacionais de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde - RSS pertencentes aos Grupos A, B e E.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 17.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto.
- 17.2. Poderá ser admitida a utilização de unidade licenciada de tratamento ou destinação final vinculada à contratada ou a terceiro, desde que previamente comprovada a regularidade ambiental e mantida a responsabilidade integral da contratada perante a Administração.
- 17.3. A utilização de terceiros não afastará a responsabilidade da contratada por coleta, transporte, tratamento, destinação final, documentação, rastreabilidade, danos ambientais, multas, autuações, falhas ou qualquer descumprimento contratual.
- 17.4. A contratada deverá informar previamente qualquer alteração na unidade de tratamento ou destinação final, sujeitando-se à aprovação da Administração e à comprovação da regularidade documental correspondente.

18. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 18.1. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada deverá prestar garantia de execução contratual no percentual de **5% sobre o valor anual estimado do contrato**, considerando-se, para esse fim, o valor anual correspondente à estimativa de execução de **25.000 kg**, ao valor unitário estimado de **R\$ 13,30/kg**.
- 18.2. Considerando o valor anual estimado de **R\$ 332.500,00**, a garantia contratual inicial corresponderá a **R\$ 16.625,00**, sem prejuízo de posterior adequação caso o valor efetivamente contratado seja inferior ao estimado em razão da proposta vencedora.
- 18.3. A base de cálculo da garantia observará o **valor anual do contrato**, e não o valor global correspondente aos 60 meses de vigência inicial, tendo em vista a natureza continuada da contratação e o prazo contratual superior a um ano.
- 18.4. A exigência de garantia justifica-se pela criticidade sanitária e ambiental do objeto, pela relevância pública da continuidade dos serviços, pela necessidade de evitar acúmulo de resíduos perigosos nas unidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

municipais, pela exigência de rastreabilidade ambiental, pela obrigatoriedade de manutenção de licenças, pela possibilidade de danos ambientais e sanitários, bem como pelos riscos de inadimplemento, descontinuidade, falhas documentais, ausência de MTR/CDF, transporte inadequado, destinação irregular ou descumprimento das obrigações contratuais.

18.5. A garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de **10 dias úteis**, contado da assinatura do contrato, admitida prorrogação por igual período, uma única vez, mediante solicitação justificada da contratada e aceitação expressa da Administração.

18.6. A ordem de início dos serviços somente deverá ser emitida após a apresentação e aceitação formal da garantia contratual, salvo decisão motivada da autoridade competente, devidamente justificada no processo, em razão de necessidade pública urgente de continuidade dos serviços e desde que adotadas cautelas administrativas suficientes para resguardar o interesse público.

18.7. Caberá à contratada optar por uma das modalidades de garantia admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições do edital e do contrato:

18.7.1. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

18.7.2. seguro-garantia;

18.7.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País;

18.7.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total, quando admitido pela legislação aplicável.

18.8. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de execução contratual e por, no mínimo, **90 dias após o término da vigência do contrato**, devendo ser renovada, complementada ou substituída sempre que houver prorrogação, reajuste, acréscimo contratual, alteração do valor anual estimado, execução parcial da garantia ou qualquer fato que reduza sua suficiência.

18.9. Caso a contratada opte por garantia com vigência anual ou prazo inferior ao período total de execução, deverá comprovar sua renovação ou substituição com antecedência mínima de **30 dias** do respectivo vencimento, sob pena de caracterização de inadimplemento contratual.

18.10. A garantia deverá assegurar, sem prejuízo de outras hipóteses previstas em lei, no edital ou no contrato:

18.10.1. o ressarcimento de prejuízos decorrentes do inadimplemento total ou parcial do objeto;

18.10.2. o pagamento de multas moratórias, compensatórias ou sancionatórias aplicadas à contratada;

18.10.3. a recomposição de valores glosados ou pagos indevidamente;

18.10.4. o ressarcimento de danos causados à Administração, aos servidores, usuários, terceiros ou ao meio ambiente em razão de falha, omissão, negligência, imprudência, imperícia, fraude ou descumprimento contratual imputável à contratada;

18.10.5. os prejuízos decorrentes de atraso, ausência ou interrupção injustificada das coletas;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- 18.10.6. os prejuízos decorrentes de transporte inadequado, vazamento, derramamento, contaminação, descarte irregular, tratamento inadequado ou destinação final em local não licenciado;
- 18.10.7. os prejuízos decorrentes da ausência, irregularidade ou inconsistência de Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, Certificado de Destinação Final — CDF, comprovantes de pesagem, relatórios mensais ou demais documentos ambientais exigidos;
- 18.10.8. os prejuízos decorrentes da perda, vencimento, suspensão, cassação ou insuficiência de licenças, autorizações, registros ou documentos necessários à execução do objeto;
- 18.10.9. as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, sanitárias, civis e administrativas eventualmente relacionadas à execução contratual, quando imputáveis à contratada.
- 18.11. A garantia poderá ser executada, total ou parcialmente, após regular procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando verificado inadimplemento contratual, aplicação de multa, dano ao erário, dano ambiental, dano sanitário, necessidade de ressarcimento, descumprimento de obrigação essencial ou qualquer hipótese de responsabilidade da contratada abrangida pela garantia.
- 18.12. A execução total ou parcial da garantia não exime a contratada do cumprimento das demais obrigações contratuais, nem impede a aplicação de sanções administrativas, glosas, ressarcimentos complementares, extinção contratual ou responsabilização civil, ambiental, sanitária, administrativa e penal, quando cabível.
- 18.13. Sempre que a garantia for executada total ou parcialmente, ou sempre que seu valor se tornar insuficiente em razão de reajuste, alteração contratual, acréscimo, prorrogação ou outra modificação que repercuta sobre a base anual da contratação, a contratada deverá recompor o valor integral da garantia no prazo de **10 dias úteis**, contado da notificação da Administração.
- 18.14. A não apresentação, não renovação, insuficiência, vencimento, cancelamento, recusa ou não recomposição da garantia no prazo estabelecido sujeitará a contratada à multa moratória de **0,07% por dia de atraso**, calculada sobre o valor anual estimado do contrato, limitada a **2%**, sem prejuízo da possibilidade de retenção cautelar de pagamentos, suspensão da ordem de início ou da execução, aplicação de outras sanções e extinção contratual, conforme a gravidade do caso.
- 18.15. O atraso superior a **25 dias** na apresentação, renovação, substituição ou recomposição da garantia autorizará a Administração, mediante decisão motivada e assegurado o contraditório quando cabível, a promover a extinção do contrato por descumprimento de obrigação contratual essencial, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e do ressarcimento de eventuais prejuízos.
- 18.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a comprovação do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive apresentação de relatórios finais, regularização de pendências, comprovação de destinação final dos resíduos, solução de ocorrências, quitação de multas, recomposição de danos e encerramento das responsabilidades diretamente vinculadas à execução do contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

18.17. A garantia prestada em dinheiro será restituída com atualização monetária, na forma da legislação aplicável, após a comprovação do cumprimento integral das obrigações contratuais.

18.18. A liberação da garantia não impedirá a responsabilização posterior da contratada por vícios, falhas, danos ambientais, danos sanitários, irregularidades documentais, destinação inadequada, informações falsas ou obrigações remanescentes identificadas após o encerramento contratual, observados os prazos legais aplicáveis.

19. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Administração designará formalmente gestor e fiscal do contrato, sem prejuízo da atuação das unidades técnicas, contábeis, ambientais, sanitárias e de controle interno competentes.

19.2. Compete ao gestor do contrato:

19.2.1. acompanhar a vigência contratual;

19.2.2. controlar saldos, valores, medições e comunicações formais;

19.2.3. avaliar pedidos de alteração, reajuste, prorrogação ou reequilíbrio;

19.2.4. verificar a manutenção das condições contratuais;

19.2.5. promover notificações, glosas, sanções e demais providências administrativas;

19.2.6. avaliar anualmente a existência de créditos orçamentários e a vantagem da manutenção contratual.

19.3. Compete ao fiscal do contrato:

19.3.1. acompanhar a execução dos serviços;

19.3.2. conferir cronograma de coleta;

19.3.3. verificar pesagens, MTR, CDF, relatórios e documentos ambientais;

19.3.4. acompanhar a regularidade das licenças e autorizações;

19.3.5. registrar falhas, atrasos, ocorrências e inconformidades;

19.3.6. propor glosas, notificações e sanções quando cabíveis;

19.3.7. atestar a execução para fins de pagamento.

19.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto, pela regularidade ambiental, sanitária e operacional da prestação e por danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros ou ao meio ambiente.

20. DO PAGAMENTO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

- 20.1. O pagamento será realizado mensalmente no prazo máximo de 30 (trinta) dias da liquidação da nota fiscal, conforme quilogramas efetivamente coletados, transportados, tratados e destinados, após apresentação da nota fiscal, relatório mensal, documentos de rastreabilidade e atesto do fiscal.
- 20.2. A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório mensal de execução, comprovantes de pesagem, Manifesto de Transporte de Resíduos — MTR, Certificado de Destinação Final — CDF e demais documentos exigidos no edital, no contrato ou pela fiscalização.
- 20.3. Havendo inconsistência na nota fiscal, ausência de documento, falha de execução, divergência de medição, irregularidade ambiental, ausência de CDF, ausência de MTR ou pendência de comprovação da destinação final, o pagamento poderá ser suspenso até regularização.
- 20.4. A Administração poderá glosar valores relativos a serviços não executados, quantidades não comprovadas, documentos inconsistentes, coletas não realizadas, resíduos não destinados adequadamente ou qualquer parcela não executada em conformidade com o contrato.
- 20.5. O pagamento não impedirá posterior apuração de responsabilidade por vícios, falhas, irregularidades documentais, danos ambientais, danos sanitários ou desconformidades identificadas após o atesto.

21. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 21.1. Executar integralmente os serviços conforme edital, Termo de Referência, contrato, proposta, ordens da Administração e normas aplicáveis.
- 21.2. Realizar coleta nos pontos indicados, conforme cronograma aprovado.
- 21.3. Transportar os resíduos em veículos adequados, licenciados, identificados, higienizáveis e compatíveis com a natureza do objeto.
- 21.4. Realizar tratamento e destinação final em unidade licenciada.
- 21.5. Emitir e apresentar MTR, CDF, comprovantes de pesagem, relatórios e demais documentos comprobatórios.
- 21.6. Manter equipe treinada, equipada e habilitada.
- 21.7. Fornecer EPIs e observar normas de segurança do trabalho.
- 21.8. Comunicar irregularidades de acondicionamento, acidentes, atrasos, vazamentos, derramamentos ou ocorrências relevantes.
- 21.9. Manter licenças, autorizações, registros e condições de habilitação durante toda a vigência contratual.
- 21.10. Responder por danos ambientais, sanitários, trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, administrativos ou penais decorrentes de sua atuação.
- 21.11. Corrigir falhas, substituir veículos, ajustar cronogramas, complementar documentos e regularizar inconformidades no prazo determinado pela fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

21.12. Não transferir à Administração ônus decorrente de erro de dimensionamento, logística, transporte, licenciamento, custos operacionais, encargos, tributos ou despesas indiretas previsíveis.

22. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 22.1. Indicar os pontos de coleta.
- 22.2. Disponibilizar os resíduos segregados e acondicionados conforme normas aplicáveis.
- 22.3. Emitir ordens de serviço e comunicações formais necessárias à execução.
- 22.4. Fiscalizar a execução contratual.
- 22.5. Conferir documentos, relatórios, pesagens, MTR, CDF e notas fiscais.
- 22.6. Efetuar pagamento após regular liquidação da despesa e atesto da execução.
- 22.7. Notificar a contratada sobre falhas ou irregularidades.
- 22.8. Controlar execução, saldo contratual, disponibilidade orçamentária e medições.
- 22.9. Aplicar sanções quando caracterizado descumprimento contratual.
- 22.10. Manter registros administrativos necessários à rastreabilidade da execução e à prestação de contas.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. O descumprimento das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no contrato.
- 23.2. Constituem infrações, entre outras:
 - 23.2.1. atraso ou ausência de coleta;
 - 23.2.2. transporte inadequado;
 - 23.2.3. tratamento ou destinação irregular;
 - 23.2.4. ausência de MTR ou CDF;
 - 23.2.5. divergência de pesagem;
 - 23.2.6. falsidade documental;
 - 23.2.7. falha ambiental ou sanitária;
 - 23.2.8. perda, suspensão ou vencimento de licença indispensável;
 - 23.2.9. inexecução total ou parcial do objeto;
 - 23.2.10. descumprimento de obrigação de segurança;
 - 23.2.11. descarte irregular;
 - 23.2.12. interrupção injustificada dos serviços;
 - 23.2.13. não apresentação, não renovação ou não recomposição da garantia contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

23.3. A aplicação de sanção não afasta a possibilidade de glosa, retenção cautelar, ressarcimento ao erário, execução da garantia, comunicação a órgãos de controle, extinção contratual e responsabilização civil, ambiental, sanitária, administrativa ou penal, conforme o caso.

24. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

24.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital e no instrumento contratual.

24.2. A extinção deverá ser formalmente motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

24.3. Constituem situações aptas a ensejar extinção contratual, sem prejuízo de outras previstas em lei:

24.3.1. interrupção injustificada dos serviços;

24.3.2. destinação final irregular;

24.3.3. perda de licença indispensável;

24.3.4. falha grave na rastreabilidade dos resíduos;

24.3.5. reincidência em ausência de coleta;

24.3.6. falsidade documental;

24.3.7. dano ambiental ou sanitário imputável à contratada;

24.3.8. não apresentação, não renovação ou não recomposição da garantia contratual;

24.3.9. ausência de créditos orçamentários para continuidade;

24.3.10. perda de vantajosidade da contratação.

24.4. Em caso de extinção, a contratada deverá colaborar com a transição dos serviços, apresentando documentos finais, relatórios pendentes, CDFs, MTRs, comprovantes de destinação e demais informações necessárias à continuidade do serviço público.

25. DA SUSTENTABILIDADE, SEGURANÇA E CONTROLE AMBIENTAL

25.1. A execução deverá garantir tratamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

25.2. A contratada deverá prevenir vazamentos, derramamentos, contaminações, acidentes, mistura indevida de resíduos, transporte irregular e descarte inadequado.

25.3. A contratada deverá manter procedimentos de emergência para acidentes no transporte, manuseio, coleta, tratamento ou destinação final.

25.4. A documentação ambiental deverá permanecer à disposição da fiscalização, do controle interno, do controle externo e dos órgãos ambientais e sanitários competentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

25.5. A contratada deverá observar boas práticas de segurança do trabalho, com utilização de EPIs, treinamento da equipe e adoção de procedimentos compatíveis com o risco do objeto.

26. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

26.1. O valor anual estimado da contratação é de **R\$ 332.500,00**, correspondente ao quantitativo anual estimado de **25.000 kg** pelo valor unitário estimado de **R\$ 13,30/kg**.

26.2. O valor global estimado da contratação, para vigência inicial de **60 meses**, é de **R\$ 1.662.500,00**, correspondente ao quantitativo global estimado de **125.000 kg** pelo valor unitário estimado de **R\$ 13,30/kg**.

26.3. As despesas decorrentes da contratação poderão correr pelas seguintes dotações orçamentárias, conforme a unidade beneficiária, ação executada, ponto gerador do resíduo e fonte de recurso aplicável:

Referência	Órgão	Unidade	Ação	Elemento de despesa	Vínculo	Sub elemento
337	Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense	Departamento de Saúde Médica	Incentivo Financeiro para Atenção à Saúde Bucal	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	Transferências e Convênios Federais-Vinculados — Atenção Básica — Federal	Limpeza e Conservação
336	Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense	Departamento de Saúde Médica	Atenção à Saúde da População para Procedimentos no MAC	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	Transferências e Convênios Federais-Vinculados — Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar — Federal	Limpeza e Conservação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

Referência	Órgão	Unidade	Ação	Elemento de despesa	Vínculo	Sub elemento
327	Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense	Departamento de Saúde Médica	Vigilância Epidemiológica e Ambiental em Saúde	Outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica	Transferências e Convênios Federais-Vinculados — Vigilância em Saúde — Federal	Limpeza e Conservação

26.4. A unidade contábil deverá confirmar, antes da formalização contratual, a suficiência orçamentária para o exercício inicial, bem como a correta vinculação da despesa às ações correspondentes e aos pontos geradores de resíduos atendidos.

26.5. Nos exercícios subsequentes, a continuidade da execução ficará condicionada à existência de créditos orçamentários, disponibilidade financeira, manutenção da necessidade pública e demonstração da vantagem da continuidade contratual.

26.6. A execução mensal deverá observar a regular medição dos serviços, a apresentação dos documentos comprobatórios, a liquidação da despesa, o atesto do fiscal e a disponibilidade orçamentária e financeira.

27. DA PUBLICIDADE, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE EXTERNO

27.1. O processo deverá observar as regras de publicidade, transparência e controle aplicáveis às contratações públicas.

27.2. O contrato, aditivos, apostilamentos, reajustes, prorrogações e demais atos obrigatórios deverão ser publicados nos meios oficiais e no Portal Nacional de Contratações Públicas, quando exigível.

27.3. Deverão permanecer nos autos o ETP, este Termo de Referência, Mapa de Riscos, pesquisa de preços, propostas, documentos ambientais, contrato, ordens de serviço, medições, notas fiscais, MTR, CDF, relatórios, comprovantes de pagamento, documentos de fiscalização e demais elementos necessários à rastreabilidade da contratação.

27.4. A contratação estará sujeita ao controle interno, externo e social, inclusive pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

28. DA VISTORIA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

28.1. A vistoria prévia poderá ser facultativa, considerando que os pontos de coleta podem ser descritos pela Administração e que a licitante poderá formular sua proposta a partir das informações constantes do edital.

28.2. Caso não realize vistoria, a licitante deverá apresentar declaração de ciência das condições de execução, pontos de coleta, frequência, exigências ambientais, sanitárias, documentais e logísticas.

28.3. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada para justificar atraso, cobrança adicional, alegação de desconhecimento, pedido de reequilíbrio sem fundamento ou inexecução contratual.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A contratação deverá ser interpretada em conjunto com o Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Riscos, edital, contrato, proposta vencedora, pesquisa de preços, documentos ambientais e demais documentos do processo.

29.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, observada a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis, a finalidade pública da contratação e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, segurança jurídica, continuidade do serviço público e proteção ao meio ambiente.

29.3. A viabilidade da contratação fica condicionada à aprovação final da unidade técnica, à consolidação da pesquisa de preços, à confirmação das dotações, à revisão das exigências ambientais, à validação dos pontos de coleta e à análise jurídica da fase preparatória.

29.4. Recomenda-se a continuidade do processo mediante adoção de contrato administrativo, com regime de execução por preço unitário, vigência inicial de **60 meses**, medição mensal, pagamento por quilograma efetivamente executado, cláusula de garantia contratual, reajuste anual pelo IPCA/IBGE e valor global estimado de **R\$ 1.662.500,00**.

-- assinado eletronicamente -- DANTON HENRIQUE TOMAZINI Responsável pela Elaboração	-- assinado eletronicamente -- DIRCE LAUTO GUIMARÃES DE OLIVEIRA Diretora Municipal de Saúde
---	--



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7903-DB75-55F9-4E48

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANTON HENRIQUE TOMAZINI (CPF 432.XXX.XXX-06) em 14/07/2026 19:18:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DIRCE LAUTO GUIMARAES OLIVEIRA (CPF 099.XXX.XXX-73) em 14/07/2026 19:19:49 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://americobrasiliense.1doc.com.br/verificacao/7903-DB75-55F9-4E48>